



Publicado no Diário Oficial  
de 28.1.97.

ESTADO DO AMAZONAS  
**PODER JUDICIÁRIO**  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

**PROVIMENTO Nº 01/97**

O Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA, Corregedor Geral da Justiça do Estado Amazonas, com base no artº 2º, paráº. 1º da Lei nº 2.429, de 16 de dezembro de 1996 (Novo Regimento de Custas do Estado);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, ao sancionar a Lei nº 2.429, de 16 de dezembro de 1996 (Novo Regimento de Custas Judiciárias), decidiu por bem vetar as Tabelas XII e XIII, referentes aos Atos dos Tabeliães de Notas e dos Oficiais de Registro de Imóveis respectivamente;

CONSIDERANDO que, a partir dos vetos das ditas tabelas, a população continua sem paradigmas de preços no tocante aos Atos nelas referidos, por isso que a Resolução nº 97/87 (Antigo Regimento de Custas) já se encontra completamente desatualizada nos seus valores, em face da oscilação da moeda nacional que acarretaram os índices inflacionários de 1987 para cá;

CONSIDERANDO a linha de orientação dos legisladores, contida nas outras tabelas sancionadas e em vigor, para as quais sempre, a partir de um dado valor do Ato sobre o qual incidirá as custas, corresponde um preço calculado em percentual, até um limite certo;

CONSIDERANDO que as custas dos Atos dos Tabeliães de Notas e dos Oficiais de Registros de Imóveis, da maneira como estão sendo cobradas (sem valor limitado sobre o qual recaia o percentual estabelecido), têm provocado desassossego no seio dos habitantes usuários;

**RESOLVE :**

I- ATUALIZAR PROVISORIAMENTE, até que a lei o faça de maneira diferente, as seguintes TABELAS DE CUSTAS:



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA fLS. 03

C.G.J. - Nº

VI - CERTIDÕES OU TRANSLADOS:

- a) pela primeira página.....6,00
- b) por cada página subsequente.....3,00
- c) através de fotocópia autenticada-por página....2,00

VII- RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO:

- a) reconhecimento de firma, letra ou sinal.....1,00
- b) autenticação de fotocópia de documentos-frente...  
.....1,00
- c) autenticação de fotocópia de documentos-frente e  
verso.....1,00
- d) reconhecimento autêntico.....1,00

VIII- PUBLICA FORMA:

- a) uma única página.....11,00
- b) por página que exceder.....3,00

NOTAS

1. No preço da escritura, procuração ou substabelecimento se inclui o primeiro traslado.
2. O valor das custas será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pela Fazenda Pública, se o valor declarado na escritura foi inferior.
3. Os valores das procurações em causa própria serão iguais aos das escrituras de valor declarado.
4. Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as custas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.

*Handwritten signature*



ESTADO DO AMAZONAS  
**PODER JUDICIÁRIO** Fls.04  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

5. Os atos praticados fora do cartório serão acrescidos em 50%.
6. As escrituras referentes à aquisição de imóvel para habitação popular, terão redução de 50% (cinquenta por cento) das custas a pagar desde a aquisição do terreno até o registro final da habitação construída.

TABELA  
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMOVEIS

I- REGISTRO (de qualquer contrato imobiliário, exceto de loteamento) E A AVERBAÇÃO (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimo), incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e prenotado, DE VALOR DECLARADO:

VALOR DO ATO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até 1.566,26.....	57,00
De 1.566,27 a 3.132,52.....	76,00
De 3.132,53 a 4.698,78.....	95,00
De 4.698,79 a 7.831,30.....	115,00
De 7.831,31 a 15.662,60.....	133,00
De 15.662,61 a 23.493,90.....	152,00
De 23.493,91 a 31.325,20.....	172,00
Acima de 31.325,21.....	Cobrar 0,75% do valor do título, limitando-se em R\$ 1.400.000,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS) o valor máximo a ser utilizado como base de cálculo.

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
II- Registro sem valor declarado ou arbitrado.....	23,00



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Fls.05

C.G.J. - Nº

III- Averbação não prevista no item I.....	11,00
IV - Registro de loteamento urbano ou rural por gleba ou lote (inclusive notificações e exclusive as despesas de publicação).....	6,00
V - Registro "verbo ad verbum" por página.....	6,00
VI- Cancelamento de registro ou averbação de imóvel loteado:	
a) em decorrência de efetivação de contrato.....	6,00
b) nos casos em que dependa de intimação, juntada, autuação, etc.....	80,00
VII - CERTIDÕES - POR PAGINA:	
a) negativa de propriedade por nome.....	3,00
b) positiva de propriedade, com negativa ou positiva de ônus, por imóvel.....	6,00
c) de cadeia sucessória, por imóvel com negativa ou positiva de ônus.....	11,00
d) de outra natureza ou de inteiro teor.....	18,00
VIII - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO:	
a) pela convenção.....	69,00
b) por cada unidade integrante do condomínio.....	23,00

**NOTAS**

1. Nos registros de títulos envolvendo negócio com mais de um imóvel, as custas serão cobradas tomando-se por base o valor maior de cada imóvel objeto do contrato. Caso não estejam fixados os valores individuais para os imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação ou do negócio, pelo número de registros a serem processados.



ESTADO DO AMAZONAS  
**PODER JUDICIÁRIO**  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

fls. 06


C.G.J. - Nº

2. Os registros de título de imóveis para habitação popular, terão redução de 50% (cinquenta por cento) das custas a pagar desde a aquisição do terreno até a averbação ou registro da habitação construída, salvo as custas referentes ao Registro das Doações de que trata Lei Municipal 352, de 11 de julho de 1976, que terão redução de 90% (noventa por cento).

II- DETERMINAR que cada Serventia afixe em local visível ao público, a Tabela relativa às custas de sua competência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus 16 de janeiro de 1997.

  
Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

L.C./KAOP